



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 210, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.439.371,93, em favor da Unidade Orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, tendo como fito atender às necessidades administrativas e finalísticas para a contratação de empresa especializada em manutenção e conservação de bens móveis e imóveis; contratação de serviços de internet e despesas inerentes ao dia do Doador, visando manter e garantir a oferta de hemocomponentes solicitados pela rede de hospitais público e privado, diante das ocorrências de cirurgias, doenças clínicas e hematológicas em situações vulneráveis de saúde, atendimento dos pacientes com doenças falciforme e outras hemoglobinopatias realizadas pelo ambulatório da FHEMERON, bem como o suporte transfusional mensal para controle de sintomas e estabilização de riscos para eventos trombóticos, conforme solicitado por meio do Ofício n° 571/2021/FHEMERON-NUPLAN, de 2 de julho de 2021.

Insta mencionar que, não foi possível a execução dessas ações no exercício de 2020, ante a necessidade de antedimento às medidas para enfrentamento da situação de calamidade pública, determinadas pelo Decreto Estadual n° 24.871, de 16 de março de 2020, o que afetou diretamente as atividades da FHEMERON, pois provocou impactos diretos nas aquisições de bens, serviços e insumos de saúde, de forma que gerou um aumento da procura por equipamentos de proteção individual e insumos provoca o encarecimento desses produtos e, conseqüentemente, afeta as previsões orçamentárias.

Ademais, é correto afirmar que o cenário ainda é de incertezas no que tange às atuais circunstâncias, contudo, com o retorno gradual, seguro e programado das cirurgias e consultas eletivas em Rondônia, na rede pública e privada e ainda, obedecendo aos critérios estabelecidos pelos órgãos sanitários, autorizado por meio do Decreto n° 26.134, de 17 de junho de 2021, no qual evidencia a necessidade de hemocomponentes e assim proporcionando um salto no consumo e utilização destes, que por sinal determinará que esta Fundação seja mais eficiente na coleta e processamento dos serviços em destaque. Outrossim, entendendo ser salutar, a FHEMERON planejou ações exequíveis, dentro

da real necessidade para uma estrutura mínima exigida nas legislações vigentes, com vistas à racionalização administrativa para coordenar o Sistema Estadual de Sangue e Hemoderivados, na qualidade de Órgão Central e Gestor do Sistema.

Saliento que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida Unidade Gestora para execução de suas atividades em sua totalidade, dessa forma, tenciona evitar consequências mais graves aos gestores, assim como manter o serviço público adequado à população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/08/2021, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019396255** e o código CRC **3E7287EB**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.296197/2021-16

SEI nº 0019396255



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

### PROJETO DE LEI DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.439.371,93, em favor da Unidade Orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.439.371,93 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO ÚNICO

#### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA - FHEMERON</b>			<b>1.439.371,93</b>
17.032.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA	339039	0310	189.132,00

	UNIDADE			
		339092	0310	90.000,00
17.032.10.302.2105.2145	ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA	339030	0609	744.768,93
		339030	0640	415.471,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.439.371,93</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/08/2021, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019396386** e o código CRC **00EA16BA**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.296197/2021-16

SEI nº 0019396386



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 210, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.439.371,93, em favor da Unidade Orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, tendo como fito atender às necessidades administrativas e finalísticas para a contratação de empresa especializada em manutenção e conservação de bens móveis e imóveis; contratação de serviços de internet e despesas inerentes ao dia do Doador, visando manter e garantir a oferta de hemocomponentes solicitados pela rede de hospitais público e privado, diante das ocorrências de cirurgias, doenças clínicas e hematológicas em situações vulneráveis de saúde, atendimento dos pacientes com doenças falciforme e outras hemoglobinopatas realizadas pelo ambulatório da FHEMERON, bem como o suporte transfusional mensal para controle de sintomas e estabilização de riscos para eventos trombóticos, conforme solicitado por meio do Ofício nº 571/2021/FHEMERON-NUPLAN, de 2 de julho de 2021.

Insta mencionar que, não foi possível a execução dessas ações no exercício de 2020, ante a necessidade de antedimento às medidas para enfrentamento da situação de calamidade pública, determinadas pelo Decreto Estadual nº 24.871, de 16 de março de 2020, o que afetou diretamente as atividades da FHEMERON, pois provocou impactos diretos nas aquisições de bens, serviços e insumos de saúde, de forma que gerou um aumento da procura por equipamentos de proteção individual e insumos provoca o encarecimento desses produtos e, conseqüentemente, afeta as previsões orçamentárias.

Ademais, é correto afirmar que o cenário ainda é de incertezas no que tange às atuais circunstâncias, contudo, com o retorno gradual, seguro e programado das cirurgias e consultas eletivas em Rondônia, na rede pública e privada e ainda, obedecendo aos critérios estabelecidos pelos órgãos sanitários, autorizado por meio do Decreto nº 26.134, de 17 de junho de 2021, no qual evidencia a necessidade de hemocomponentes e assim proporcionando um salto no consumo e utilização destes, que por sinal determinará que esta Fundação seja mais eficiente na coleta e processamento dos serviços em destaque. Outrossim, entendendo ser salutar, a FHEMERON planejou ações exequíveis, dentro da real necessidade para uma estrutura mínima exigida nas legislações vigentes, com vistas à racionalização administrativa para coordenar o Sistema Estadual de Sangue e Hemoderivados, na qualidade de Órgão Central e Gestor do Sistema.

Saliento que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida Unidade Gestora para execução de suas atividades em sua totalidade, dessa forma, tenciona evitar conseqüências mais graves aos gestores, assim como manter o serviço público adequado à população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em



detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/08/2021, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0019396255** e o código CRC **3E7287EB**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.296197/2021-16

SEI nº 0019396255





Governo do Estado de

**RONDÔNIA**

GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.439.371,93, em favor da Unidade Orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.439.371,93 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO  
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA - FHEMERON</b>			<b>1.439.371,93</b>
17.032.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0310	189.132,00
		339092	0310	90.000,00
17.032.10.302.2105.2145	ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA	339030	0609	744.768,93
		339030	0640	415.471,00





Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/08/2021, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0019396386** e o código CRC **00EA16BA**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.296197/2021-16

SEI nº 0019396386





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 231/2021-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 26/08/2021.  
Horas 11:44  
Pdr. Antileia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1341/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 1.439.371,93, em favor da Unidade Orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia-FHEMERON".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de agosto de 2021.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1341/2021**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 1.439.371,93, em favor da Unidade Orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia-FHEMERON.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 1.439.371,93 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia-FHEMERON, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de agosto de 2021.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### ANEXO ÚNICO

#### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

#### SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA - FHEMERON</b>			<b>1.439.371,93</b>
17.032.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0310	189.132,00
		339092	0310	90.000,00
17.032.10.302.2105.2145	ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA	339030	0609	744.768,93
		339030	0640	415.471,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.439.371,93</b>